

Aos Núcleos de Apoio às Comissões e de Controle Legislativo

Para as seguintes providências:

- 1 – Atualizar no SAPL até as fls. 26 do Processo referido. *Em 23/10/2020*
- 2 – Pesquisar se existe na legislação municipal matéria idêntica ou semelhante.
- 3 – Analisar a técnica legislativa e redacional, observando o **Parecer Jurídico nº 89/2020** (item 4), fls. 25-V, e, se necessário, devolver à Autora para adequações/correções, referente ao **Projeto de Lei nº 5.945/2020**, fls. 11.
- 4 – Devolver o Projeto de Lei à Autora para atendimento do item 3 deste Despacho, bem como ciência e atendimento **item 5 – I do Parecer Jurídico nº 89/2020**.
- 5 – Emitir os Pareceres das Comissões Permanentes.

21 de outubro de 2020.

*[Assinatura]*  
Vitória Celuta Bayerl  
DIRETORA LEGISLATIVA

Despacho 08

À Diretora Vitória Celuta Bayerl

1. Atualizado no SAPL em 21/10/2020.
2. Em pesquisa simples realizada no acervo digital de leis, com palavras-chaves como oftalmos, exames, vista, ficou constatado a existência de 03 (três) leis que estão em vigor e tratam sobre a mesma matéria deste Projeto de Lei, quais sejam, leis nºs 1.387/01, 2.333/07 e 2.669/09, anexas.
3. Caso haja prosseguimento da Proposta, algumas adequações do técnico legislativo e redacional serão necessárias.

Em, 22 de outubro de 2020

*[Assinatura]*  
Elisângela G. de Lima

*[Assinatura]*  
Mariane Bellei



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.387/2001

**EMENTA:** DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO ANUAL DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADOR JOSAFÁ LOPES BEZERRA

**MELKISEDEK DONADON**, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

### LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo deverá realizar em cada início de ano letivo, avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Os exames previstos nesta Lei serão realizados por órgãos municipais integrantes do sistema único de saúde.

**Art. 3º** - Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas, receberão do Município a assistência médica necessária.

**Art. 4º** - Na hipótese prevista no artigo anterior a escola respectiva será alertada do fato e proporcionará as condições necessárias ao melhor aproveitamento escolar do aluno.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 2.333/2007

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA (EXAME DE VISTA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA CRECHE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autora: Vereadora Maria Mercês de Oliveira**

**MARLON DONADON**, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

### LEI:

**Art. 1º** Ficam todas as escolas do Município de Vilhena obrigadas a realizar anualmente no início das aulas, avaliação Oftalmológica (exame de vista), em todos os alunos da Rede Municipal de ensino, creche, pré-escola e ensino fundamental.

**Art. 2º** Para a execução dos exames, caberá a Prefeitura de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar os ambulatorios de oftalmologia adequados nos Postos de Saúde Municipal, para atender os alunos da rede municipal de ensino a prática do exame com a função de detectar a deficiência visual no período escolar.

**Art. 3º** Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola ou creche, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a qual deverá disponibilizar o Posto de Saúde mais próximo da escola a ser atendida, que realizará o exame de vista mediante programação escolar do estudante.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 2.669/2009**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NOS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Vanderlei Amauri Graebin

**VEREADOR CARMOZINO ALVES MOREIRA,**  
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 6º, art. 74 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará consultas com os médicos especialistas em oftalmologia e otorrinolaringologia e exames complementares de sangue, urina e fezes nos alunos das creches e escolas da rede pública municipal.

**Parágrafo único.** As consultas e os exames médicos serão realizados no 1º semestre até o mês de março e no 2º semestre até o mês de agosto de cada ano letivo, dentro das dependências do estabelecimento escolar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 03 de agosto de 2009.

  
Vereador Carmozino Alves Moreira  
PRESIDENTE